

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL

MÊS DE JANEIRO/2024

No quadro abaixo, relacionamos os principais prazos de recolhimentos e das obrigações acessórias **do ICMS e do IPI**, a serem cumpridas no mês de **Janeiro/2024**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **Dezembro/23**.

NOTA:

De acordo com o **art. 810 do RICMS-ES**, os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato, não se aplicando esta regra no enviado do **arquivo digital da EFD**, conforme estabelece o § 8º do art. 769-B do RICMS-ES.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
08 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Recolhimento do imposto referente aos documentos fiscais emitidos no mês anterior, nas operações com energia elétrica. (art. 168, VI, do RICMS-ES).	Até o 8º dia do mês subsequente ao da apuração
08 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Recolhimento do imposto referente aos documentos fiscais emitidos no mês anterior, nas prestações relativas aos serviços de comunicação. (art. 168, XVII, do RICMS-ES).	Até o 8º dia do mês subsequente ao da apuração
09 TERÇA-FEIRA	ICMS	Substituição tributária: - Fumo e derivados; - Bebidas Frias; - Bebidas Quentes; - Acúcar de Cana; - Produtos Farmacêuticos; - Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos - Picolés, Sorvestes preparados para fabricação de Sorvetes em máquina; - Pneumáticos, Câmaras de ar e Protetores de Borracha; - Tintas e Vernizes; - Veículos Automotores; - Aparelhos e Lâminas de Barbear; - Lâmpada e Reator e starter; - Rações tipo PET para animais domésticos; - Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes; - Material de Limpeza; - Material de construção e Congêneres; - Carnes e Derivados; - Farinha de trigo, misturas e preparações para bolos e pães; - Leite;	Até o dia 9 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador
10 QUARTA-FEIRA	IPI (Exceto o devido por ME e EPP)	Pagamento do IPI, incidente sobre os cigarros classificados no código 2402.20.00 e às cigarrilhas classificadas no Ex 01 do Código 2402.10.00 da TIPI. Obs: Se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o	Até o 10º dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
		primeiro dia útil que o anteceder.	
10 QUARTA-FEIRA	ICMS	<p>Substituição tributária:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cimento; - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos, e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, setenta por cento ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos, NCM/SH 2710.20.00 e CEST 06.018.00; - Graça lubrificante, resíduos de óleos; - Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo; querosene de aviação e gás natural veicular (art. 249-A do RICMS-ES). 	Até o dia 10 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador
10 QUARTA-FEIRA	ICMS	<p>Recolhimento do imposto, referente ao imposto apurado, relativo aos documentos fiscais emitidos no período compreendido entre o dia 1º e o último dia do mês anterior, nas operações com gás natural canalizado, realizadas por distribuidora sediada neste Estado e destinadas a residência ou estabelecimento comercial ou industrial na condição de consumidor final.</p> <p>(art. 168, XVIII, do RICMS-ES).</p>	Até o 10º dia do mês subsequente ao da apuração
10 QUARTA-FEIRA	Arquivo Magnético - Veículos Automotores Novos	<p>As montadoras e as importadoras deverão enviar arquivo magnético com informações sobre as operações interestaduais, à Gerência Fiscal, mensalmente, incluindo as vendas diretas a consumidor.</p> <p>(art. 231, III, do RICMS-ES).</p>	Até 10 dias após o recolhimento do imposto retido por substituição
15 SEGUNDA-FEIRA	Produtor Rural - Nota Fiscal de Aquisição de Insumos	<p>O produtor rural para efeito de aproveitamento de crédito do imposto, deverá apresentar, mensalmente, à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, as primeiras vias das notas fiscais de aquisição dos seguintes insumos:</p> <p>a) quanto a alimentação animal: milho, sorgo, rações, farelo de soja, farela de trigo, raspa de mandioca, concentrados, aveia, resíduos de cevada, sais minerais, artêmia salina e hipófise;</p> <p>b) quanto à defesa animal e vegetal: vacinas, medicamentos, desinfetantes, herbicidas, fungicidas, inseticidas e nematicidas;</p> <p>c) quanto ao produtor rural considerado agroindústria artesanal rural: embalagens e matéria-prima utilizadas na produção de produtos alimentícios de origem vegetal ou animal.</p>	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao do aproveitamento do crédito

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
		<p>Nota:</p> <p>As notas fiscais de aquisições de outras Unidades da Federação deverão ser visadas pelo Posto Fiscal de divisa por meio da aposição de carimbo no qual constem o nome e o número funcional do servidor responsável.</p> <p>(arts. 91, 95 a 97 do RICMS-ES).</p>	
15 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	<p>Substituição Tributária:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Café torrado ou moído; - Biscoito, pães industrializados e massas de qualquer espécie; - Óleos comestíveis e azeite; - Operações de venda porta-a-porta. 	Até o dia 15 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador
15 SEGUNDA-FEIRA	Arquivo Magnético	<p>O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Gerência Fiscal, localizada à Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Vitória, ES, CEP 29010-002, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações, arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, ou com seus registros totalizadores zera dos, no caso de não terem sido efetuadas operações no período, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de substituição tributária, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 57/95.</p> <p>(art. 209 do RICMS-ES).</p>	Até o dia 15 do mês subsequente ao das operações
18 QUINTA-FEIRA	ICMS	<p>Recolhimento do imposto, referente às operações ou prestações promovidas por estabelecimentos comerciais.</p> <p>(art. 168, IX, "b", do RICMS-ES).</p>	Até o 18º dia do mês subsequente ao da apuração
18 QUINTA-FEIRA	ICMS	<p>Recolhimento do imposto, referente às operações ou prestações promovidas por estabelecimentos prestadores de Serviços de transporte e serviços postais e telegráficos.</p> <p>(Art. 168, IX, "a", do RICMS-ES).</p>	Até o 18º dia do mês subsequente ao da apuração
19 SEXTA-FEIRA	ICMS	<p>Operações promovidas por estabelecimentos industriais.</p> <p>(Art. 168, VIII do RICMS-ES).</p>	Até o 19º dia do mês subsequente ao de apuração
20 SÁBADO	EFD	<p>Apresentação do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital.</p> <p>(Art. 758-J do RICMS-ES)</p>	Até o dia 20 do mês subsequente ao de apuração
22 SEGUNDA-FEIRA	Simples Nacional	<p>Microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo pagamento unificado de impostos e contribuições.</p> <p>Quando não houver expediente bancário no dia, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>(Resolução CGSN nº 56/09)</p>	Ref. aos fatos geradores do mês de Dezembro/23.
25	IPI	Pagamento do IPI apurado no mês de	Até o 25º dia do mês

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
QUINTA-FEIRA	(Exceto o devido por ME e EPP)	<p>dezembro/23 incidente sobre todos os produtos.</p> <p>Nota:</p> <p>Quando o 25º dia não for dia útil, deverá ser antecipado para o dia útil antecedente.</p>	subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.
25 QUINTA-FEIRA	GIA-ST	<p>Os estabelecimentos que efetuarem retenção do imposto deverão apresentar à Gerência Fiscal, mensalmente, a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA/ST), em conformidade com a Cláusula oitava do Ajuste SINIEF nº 4/93. (art. 209, § 7º, do RICMS-ES).</p>	Até o dia 25 do respectivo mês.
26 SEXTA-FEIRA	ICMS FUNDAP	<p>Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP) Lei nº 2.508/70 (art. 168, XVI, do RICMS-ES). Conforme a letra "a" do art. 168, XVI, do RICMS-ES, quando o 26º dia não for considerado dia útil bancário, deverá ser efetuado no último dia útil bancário imediatamente anterior.</p> <p>No mês de fevereiro, excepcionalmente, o recolhimento deverá ser efetuado até o antepenúltimo dia útil bancário do mês.</p> <p>No mês de dezembro, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 19 ou no último dia útil anterior à referida data.</p>	Até o 26º dia do mês subseqüente àquele em que ocorrerem as operações realizadas ao abrigo da Lei nº 2.508/70
30 TERÇA-FEIRA	Arquivo Magnético	<p>O prestador de serviço de telefonia na modalidade pré-paga de telefonia fixa, telefonia móvel celular e de telefonia com base em Voz sobre IP, Voicer Over Internet Protocol (VOIP), disponibilizados por fichas, cartões ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos, além de emitirem a NFST, deverão apresentar à gerência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, no dia 30 do mês subseqüente, relatório em meio magnético do qual conste o valor da receita auferida e do imposto pago em decorrência das respectivas transações. (art. 496-A, do RICMS-ES).</p>	No dia 30 do mês subseqüente ao das prestações

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES
MÊS DE JANEIRO/2024

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas com ISS, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **Outubro, Novembro e Dezembro/23** com fundamento no RISSQN.

Data de Recolhimento ou Entrega	Tributo/ Obrigação	Fato Gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de Entrega
10 QUARTA-FEIRA	ISS (Retenção na Fonte)	Dezembro/23	Pagamento do ISS Retido na Fonte pelos Serviços tomados. (art. 111, I do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10º dia do mês subsequente ao da retenção
10 QUARTA-FEIRA	ISS (Retenção na Fonte)	Dezembro/23	Pagamento do ISS pelo prestador do serviço na hipótese em que o tomador não tenha efetuado a retenção. (art. 111, Decreto nº 13.314/07).	Até o 10º dia do mês subsequente ao do fato gerador
10 QUARTA-FEIRA	ISS (Retenção na Fonte)	Outubro/23	Pagamento do ISS, sujeito à retenção pelo tomador, incidente sobre serviços prestados e não pagos até o segundo mês subsequente ao da sua prestação. (art. 111, II do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10º dia do 3º mês subsequente ao da prestação do serviço
10 QUARTA-FEIRA	ISS (Retenção na Fonte)	Dezembro/23	Pagamento do ISS sujeito à retenção pelo tomador, incidente sobre serviços prestados e não pagos até o segundo mês subsequente ao da sua prestação, devido na hipótese em que não se cumprir o prazo de pagamento previsto no inciso IV do Decreto nº 11.852/04 (10º dia do 3º mês subsequente ao da prestação do serviço).	Até o 10º dia do mês subsequente ao do fato gerador
10 QUARTA-FEIRA	ISS (Variável)	Dezembro/23	Pagamento do ISS devido pelo prestador, calculado com base no preço do serviço. (art. 110 do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10º dia do mês subsequente ao do fato gerador
10 QUARTA-FEIRA	ISS (Variável)	Dezembro/23	Pagamento do ISS devido pelo prestador na hipótese de serviços constantes dos subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.06, 4.08, 4.11, 4.13, 4.14, 4.19 e 4.20 da Lista de Serviços, prestados ao SUS ou sucedâneo, entidades estatais de saúde e planos de saúde. (art.110, I do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10º dia do mês subsequente àquele que ocorrer o pagamento dos serviços
10 QUARTA-FEIRA	ISS (Variável)	Novembro/23	Pagamento do ISS devido pelo prestador na prestação dos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços (art. 110, II do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10º dia do 2º mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador

Data de Recolhimento ou Entrega	Tributo/ Obrigaçāo	Fato Gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de Entrega
10 QUARTA-FEIRA	ISS (Estimativa)	Dezembro/23	<p>Pagamento do ISS devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa (art. 112, caput do Decreto nº 13.314/07).</p> <p>Nota: No primeiro mês de enquadramento no regime de estimativa, o imposto será recolhido até o 10º dia do mês imediatamente posterior ao do lançamento.</p>	Até o 10º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
10 QUARTA-FEIRA	Declaração de Movimento Econômico	Dezembro/23	Apresentação pelos contribuintes do ISS (Portaria nº 3/05, na redação da Portaria nº 34/05).	Até o 10º dia do mês subsequente ao do serviço prestado
10 QUARTA-FEIRA	Declaração de Serviços Tomados	Dezembro/23	Apresentação pelo tomador do serviço que tenha efetuado retenção do imposto (Portaria nº 3/05, na redação da Portaria nº 34/05).	Até o 10º dia do mês subsequente ao do pagamento do serviço
31 QUARTA-FEIRA	Declaração de Serviços Prestados	Dezembro/23	Apresentação pelo prestador do serviço (Portaria nº 3/05, na redação da Portaria nº 34/05).	Até o último dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado
31 QUARTA-FEIRA	Declaração de Serviços Tomados	Dezembro/23	Apresentação pelo tomador do serviço quando da inexistência de retenção do imposto (Portaria nº 3/05, na redação da Portaria nº 34/05).	Até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento do serviço